



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2879/2025

Data 14/05/2025

Institui o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a ser utilizado como um instrumento permanente de avaliação e diagnóstico sobre o processo de ensino e aprendizagem e de gestão da educação municipal, cujos objetivos são:

- I – o fortalecimento da gestão democrática;
- II – a promoção do aprofundamento do compromisso e da responsabilidade social das instituições de ensino;
- III – a afirmação da autonomia e da identidade institucional dos estabelecimentos de ensino;
- IV – a participação democrática da comunidade escolar;
- V – a qualidade compartilhada entre o Poder Público e os estabelecimentos de ensino, em que cada instância assume efetivamente a sua parcela de responsabilidade;
- VI – a verificação do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer à Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino informações que subsidiem:
 - a) o planejamento e o replanejamento do trabalho pedagógico;
 - b) a política de formação continuada dos professores municipais;
 - c) a reorientação dos documentos pedagógicos e legais (Projeto Político Pedagógico, Propostas Pedagógicas Curriculares e Planos de Trabalho Docente), de modo a aprimorá-los;
 - d) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar e o estabelecimento de metas em cada instituição de ensino;
 - e) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Reforço Escolar e Salas de Recursos Multifuncionais, com os alunos que necessitam de apoio na aprendizagem.

Art. 2º O SAEMTB ao promover a avaliação das instituições de ensino e do desempenho escolar dos alunos, deverá assegurar:

- I – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

II – a participação dos alunos, professores, pedagogos, diretores, pessoal técnico-administrativo, serviços gerais, cozinheiras, Conselho Escolar e APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 3º O SAEMTB promoverá avaliações de caráter formativo e diagnóstico que, no decorrer do processo, qualifique a gestão das instituições, possibilitando a melhoria da qualidade de ensino e a geração de dados e informações acerca da realidade de cada instituição.

Art. 4º O SAEMTB compreende:

I – a avaliação institucional dos estabelecimentos de ensino, a ser realizada anualmente;

II – a avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental, a ser realizada trimestralmente, preferencialmente, nos meses de maio, setembro e novembro;

III – a avaliação anual da Educação Infantil, Educação Especial e Educação Integral em Tempo Integral, quanto aos mecanismos de desenvolvimento.

§ 1º A avaliação institucional dos estabelecimentos de ensino contempla a análise global e integrada da gestão escolar, do trabalho docente, do trabalho administrativo e serviços gerais, documentos pedagógicos, infraestrutura e gestão democrática, com a participação da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar.

§ 2º A avaliação do aluno do Ensino Fundamental será feita por meio instrumento elaborado com questões de múltipla escolha e produção escrita, que aferirá o desempenho escolar em relação aos conteúdos previstos para cada ano escolar, conforme Referencial Curricular do Paraná e Proposta Pedagógica Curricular da Rede Pública Municipal – Região da AMOP.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Avaliação (CMA), órgão colegiado de coordenação e execução do SAEMTB, com as atribuições de:

I – elaborar anualmente o plano de trabalho da CMA e submetê-lo à aprovação do Secretário (a) Municipal de Educação;

II – criar os procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação institucional das instituições de ensino e do desempenho escolar dos alunos;

III – relatar e divulgar os resultados das avaliações;

IV – expor, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Educação de Três Barras do Paraná, os resultados das avaliações, pontuando o diagnóstico geral e os avanços de cada estabelecimento de ensino;

V – estruturar e coordenar trabalhos para criação e implementação de um banco de dados para armazenagem de dados resultantes das avaliações e elaboração de estatísticas institucionais da educação municipal de Três Barras do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º A CMA terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos diretores municipais das escolas de Ensino Fundamental;

III – 01 (um) representante dos diretores municipais dos Centros Municipais de Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante dos membros dos Conselhos Escolares;

V – 01 (um) representante dos membros das APMFs – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 1º Os membros referidos no inciso I do caput deste artigo serão designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a V do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º Dentre os membros indicados, será realizada a definição do presidente da CMA.

§ 4º Os membros da CMA serão nomeados por solicitação oficial do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Os membros da CMA poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver vacância do cargo.

Art. 7º Em cada estabelecimento de ensino será constituída a Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão colegiado de auxílio à condução dos processos de avaliação no âmbito da unidade, com as atribuições de:

I – auxiliar na aplicação das avaliações;

II – auxiliar na análise dos resultados;

III – auxiliar na elaboração e divulgação do relatório da avaliação interna;

IV – encaminhar o relatório de avaliação interna do estabelecimento de ensino à CMA.

Art. 8º A CPA terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da direção;

II – 01 (um) representante da equipe pedagógica, se houver;

III – 02 (dois) representantes dos professores;

IV – 01 (um) representante técnico-administrativo;

V – 01 (um) representante dos auxiliares de serviços gerais ou cozinheiras;

VI – 01 (um) representante do Conselho Escolar;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

VII – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.

§ 1º Os membros de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos seus pares.

§ 2º Os membros da CPA serão nomeados por solicitação oficial do Diretor da instituição de ensino, em ato do Secretário Municipal de Educação, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros da CPA poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver vacância do cargo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1439, de 10/05/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2025.

NERCEU DE

SOUZA:76382907

987

Assinado de forma digital por

NERCEU DE

SOUZA:76382907987

Dados: 2025.05.26 08:39:04

-03'00'

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2879/2025

Visa o presente Projeto de Lei instituir o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB.

O nosso Município foi pioneiro na implantação deste tipo de avaliação, (Lei nº 1439/16 de 10/05/2016).

Ocorre que desde a edição da lei acima citada veio muitas alterações, motivo pela qual será editada nova Lei ao invés de alterar a existente.

Esta nova Lei contempla as orientações e exigências pelo Ministério da Educação.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de maio de 2025.

NERCEU DE
SOUZA:76382907987

Assinado de forma digital por
NERCEU DE SOUZA:76382907987
Dados: 2025.05.26 08:39:17
-03'00'

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 310/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 14 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Antenor Carlos da Motta.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo Nº 195/2025
Data emissão: 26/05/2025
Hora: 11:19
Responsável: Reinaldo M. Nóbrega
Câmara M. Três Barras PR

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2879/2025, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Pública Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

NERCEU DE

SOUZA:76382907

987

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital por
NERCEU DE
SOUZA:76382907987
Dados: 2025.05.26 08:39:31
-03'00'